



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 27.12.2022 – N. 5492, ANO XXIII)

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus a ornamentação realizada no período de Copa do Mundo nas Ruas 24 de Agosto – Morro da Liberdade, Santa Isabel – Praça 14 de Janeiro, Professora Isaura Barroncas – Alvorada I e Leonardo Malcher – Aparecida.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus a ornamentação realizada durante o período de Copa do Mundo nas ruas:

- I** – 24 de Agosto – Morro da Liberdade;
- II** – Santa Isabel – Praça 14 de Janeiro;
- III** – Professora Isaura Barroncas – Alvorada I;
- IV** – Leonardo Malcher – Aparecida.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 27.12.2022 – Edição n. 5492, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 27 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5492 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a regulamentação da Lei Federal n. 13.722, de 4 de outubro de 2018, em âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do município de Manaus deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1.º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2.º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3.º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1.º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3.º Na carência de profissionais que ofertem os cursos ministrados por entidades municipais ou estaduais, autoriza-se a ministração dos cursos de primeiros socorros por bombeiros civis.

Art. 3.º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5.º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6.º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros ora previstos, inclusive quanto às demais disposições que necessitem ser complementadas para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7.º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fiscalizar e orientar as escolas para o cumprimento desta Lei, podendo, para este fim, firmar convênios com outros órgãos públicos.

Art. 8.º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9.º As leis orçamentárias anuais e o plano plurianual deverão ser atualizados e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 27 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus a ornamentação realizada no período de Copa do Mundo nas Ruas 24 de Agosto – Morro da Liberdade, Santa Isabel – Praça 14 de Janeiro, Professora Isaura Barroncas – Alvorada I e Leonardo Malcher – Aparecida.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus a ornamentação realizada durante o período de Copa do Mundo nas ruas:

- I – 24 de Agosto – Morro da Liberdade;
- II – Santa Isabel – Praça 14 de Janeiro;
- III – Professora Isaura Barroncas – Alvorada I;
- IV – Leonardo Malcher – Aparecida.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.372, página 4 do Diário Oficial do Município de 28-06-2022, que nomeou servidores para exercerem cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO Decreto datado publicado na Edição nº 5.441, páginas 2 e 3 do Diário Oficial do Município de 06-10-2022, que tornou sem efeito a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Edital nº 001/2017, não tomaram posse no prazo estabelecido no art. 70 da Lei nº 1.118, de 01-09-1971;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 357/2022 da Comissão de Investidura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que solicita exclusão especificamente do nome do candidato abaixo identificado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 10.438/2022 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19123.0.024128 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

EXCLUIR do Anexo Único do Decreto datado publicado na Edição nº 5.441, páginas 2 e 3 do Diário Oficial do Município de 06-10-2022, que tornou sem efeito a nomeação dos servidores aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Edital nº 001/2017 – Prefeitura de Manaus, o candidato abaixo identificado:

CARGO: P02 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL)		
DDZ LESTE II		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
451º	ANTONIO MARCOS CUSTODIO DOS SANTOS	771.276-6

Manaus, 27 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 302/2022-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 017/2022-SAL, subscrito pelo Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil, acolhido pelo Secretário Municipal Chefe da Casa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 354/2022 – SDD, subscrito pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Documento nº 2022.18911.18940.9.188910,

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **VALCERLAN FERREIRA CRUZ**, Subsecretário de Assuntos Legislativos, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 02 a 21-01-2023, em virtude de Férias;

II – DESIGNAR a servidora **ROBERTA PINTO DOS SANTOS**, Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante o afastamento legal da titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 27 de dezembro de 2022.

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil